

**EMENDA ADITIVA Nº 223 / 2019 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº. 646/2019 que
"Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Distrito Federal para o quadriênio 2020-
2023".**

Acrescente-se no ANEXO II: ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO PLURIANUAL, no objetivo 0127 – HABITAÇÃO CIDADÃ E REGULARIZAÇÃO CONSCIENTE, do Programa Temático 6208 – TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS, a seguinte ação não orçamentária, com a seguinte redação:

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO

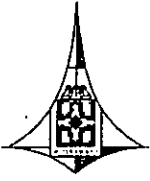
AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS:

- Regularizar 100% dos Templos Religiosos constantes nos anexos da Lei Complementar 806/2009.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e Povos e Comunidades Tradicionais no Distrito Federal.

A falta de regularização dos lotes ocupados por templos religiosos e entidades de assistência social do Distrito Federal é uma problemática que se arrasta há quase duas décadas. Sem solução definida, governos anteriores adotaram medidas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



muitas vezes consideradas ilegais, como a cessão do terreno às entidades sem o devido pagamento, o que gerou questionamentos por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

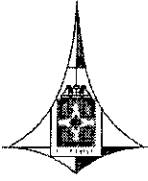
Partindo da premissa de que o interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse público, o Ministério Público passou a exigir a venda dos terrenos aos templos e entidades sociais. A partir desta determinação, foi sancionada a lei nº 806 de 12 de junho de 2009. Entretanto, apesar de estabelecida as diretrizes para a regularização, não houve por parte do governo à época as atitudes cabíveis.

Em 2011, com o intuito de solucionar o impasse estabelecido, o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDHAB), em parceria com a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), retomam a lei 806/2009. Desta forma, todos os templos e entidades sociais previstos na lei serão vistoriados e atendidos os critérios estabelecidos serão passíveis de regularização. Entre os requisitos, que as entidades tenham se instalado no local em que residem até 31 de dezembro de 2006.

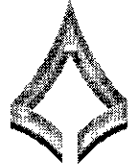
O Governo do Distrito Federal lançou programa Igreja Legal, que apresenta medidas para desburocratizar questões fundiárias. Projeto encampado pela Terracap abarca uma série de medidas que prometem destravar a questão fundiária dos terrenos e de templos no Distrito Federal. Uma delas institui percentual mínimo de lotes destinados a entidades religiosas e de assistência social em novos parcelamentos urbanos.

Na prática, o programa Igreja Legal, que abrange, sem distinção, todas as religiões, prevê que novos bairros criados pela Terracap ou pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHAB) destinem áreas às entidades religiosas de qualquer culto. Também serão contempladas sociedades assistenciais. Os lotes estarão disponíveis em licitação pública, tendo o preço de venda, nesses casos, menor do que para um lote destinado ao comércio.

De acordo com a Lei Complementar nº 806/2009 – dispositivo que cuida da questão da regularização não apenas de áreas religiosas e de organizações sociais, mas também urbanísticas no DF –, cerca de 1,2 mil entidades que ocupam esses



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



terrenos até a criação dessa norma estão aptas a receber suas escrituras, mas esbarram em entraves burocráticos que, nas novas diretrizes do GDF, vão acabar.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) aprovou, no dia 06 de agosto de 2019, a constitucionalidade da venda direta de terrenos públicos ocupados por templos religiosos no DF.

A Lei Complementar nº 873/2013 estabelece que a concessão de direito real de uso para templos e entidades sociais pode ser feita sem cobranças, “desde que a entidade comprove que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos de atenção aos beneficiários”. Segundo a Lei Complementar nº 806/2009, que, primeiramente, tratou da regularização de igrejas e instituições sociais, esses serviços devem beneficiar “crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco”.

A venda dos terrenos visa garantir segurança jurídica às entidades religiosas e de cunho social para que possam continuar a exercer suas atividades independente das ações de futuros governos.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor